

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO

Termo de Referência 77/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
77/2026	158099-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA CARVALHO	20/09/2026 09:26 (v 0.7)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	273/2026	23200.009184/2026-60

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23200.009184/2026-60)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de entidade especializada (Associação Brasileira dos Criadores de Girolando por Inexigibilidade de Licitação (art. 74, I, da Lei nº 14.133 /2021) para prestação de serviços técnicos de inscrição, acompanhamento zootécnico e condução da participação de 2 (dois) reprodutores bovinos da raça Girolando ("Extremo FIV do IFTM", RGD 7991BK, e "Elvis FIV do IFTM", RGD 7992BK), pertencentes ao plantel do IFTM - Campus Uberaba, no Teste de Progénie oficial da raça, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ordem	Cód. Item	Especificação	Catmat/ Catser	Un. Forne.	Entrega Mínima Parcelada	Preço médio (R\$)
3.3.90.39.79 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL						
1	11488	Contratação de entidade especializada (Associação Brasileira dos Criadores de Girolando) por Inexigibilidade de Licitação (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021) para prestação de serviços técnicos de inscrição, acompanhamento zootécnico e condução da participação de 2 (dois) reprodutores bovinos da raça Girolando ("Extremo FIV do IFTM", RGD 7991BK, e "Elvis FIV do IFTM", RGD 7992BK), pertencentes ao plantel do IFTM - Campus Uberaba, no Teste de Progénie oficial da raça.	000013170	UNIDADE		15.000,00
Solicitantes					Quantidade	Valor (R\$)
CAMPUS UBERABA (UASG: 158310)					1	
TOTAL DOS ITENS (R\$)						15.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como técnico-especializado, de natureza predominantemente zootécnica e regulamentar, cuja exclusividade de prestação é delegada e regida pelas normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e pelo Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Girolando, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 96/2026).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como de natureza não continuada (serviço por escopo), tendo em vista que a inscrição e a condução dos reprodutores no Teste de Progênie compreendem um conjunto delimitado de etapas zootécnicas e regulamentares vinculadas ao ciclo oficial de avaliação genômica e fenotípica da Raça Girolando (inscrição, laudos, coleta e escrituração). O objeto será concluído com a efetiva inclusão dos touros no programa e a emissão dos relatórios oficiais de avaliação genética.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, tempo suficiente para a execução de todas as fases regulamentares da inscrição e condução no Teste de Progênie da Safra 2026, não se aplicando as hipóteses de prorrogação contínua prevista nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10695891000100-0-000002/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 05/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 198;
- IV) Classe/Grupo: 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158310-28/2026;

2.3. A contratação do serviço consta da Matriz de Descentralização de Recursos (MDR) do IFTM - *Campus* Uberaba, conforme demanda planejada através da Consolidação do Módulo de Planejamento (MPLAN) com número de controle: 2026/149; do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 38/2025 e, também, do projeto aprovado pela autoridade competente, no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e no Plano de Contratações Anual (PGC/PCA) conforme dados citados no item 2.2.;

2.4. Informa-se que os itens a serem adquiridos no processo desta contratação, não estão contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. No entanto, salienta-se que o IFTM possui Gestão de Banco de Itens com metodologia implantada para as diversas atividades relacionadas como: padrão para solicitar cadastro, padrão para descrever itens de forma técnica, vínculo de itens dos cadastrados como os códigos de SIASG. Na medida que novos itens demandados forem incluídos no catálogo passarão a ser utilizados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos ambientais e operacionais previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 98/2022, na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) e na legislação sanitária e ambiental aplicada ao setor agropecuário.

4.1.2. Durante a execução dos serviços técnicos de inscrição, avaliação zootécnica e condução do Teste de Progênie da Raça Girolando, a Contratada deverá observar rigorosamente as seguintes diretrizes de sustentabilidade e bem-estar animal:

4.1.2.1. Eficiência Genética e Mitigação do Impacto Ambiental: A identificação e seleção de reprodutores geneticamente superiores para a produção de leite promovem o aumento da produtividade por matriz, otimizando o uso da terra, da água e de insumos na pecuária leiteira. A elevação da eficiência produtiva reduz a emissão de gases de efeito estufa (metano entérico) por litro de leite produzido, alinhando a contratação às metas de descarbonização e sustentabilidade ambiental;

4.1.2.2. Manejo Sustentável e Bem-Estar Animal: Todas as etapas de avaliação fenotípica, coleta de material genético (para exames de DNA/parentesco) e acompanhamento zootécnico dos reprodutores ("*Extremo FIV do IFTM*" e "*Elvis FIV do IFTM*") deverão seguir estritamente as diretrizes de bem-estar animal do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), garantindo técnicas de manejo de baixo estresse;

4.1.2.3. Destinação Adequada de Resíduos de Manejo Veterinário e Sanitário: Quaisquer materiais de consumo biológico ou veterinário eventualmente descartados durante as coletas de campo e exames regulamentares (ex.: agulhas, frascos de reagentes, luvas e coletores) deverão ter destinação ambientalmente adequada, em estrito cumprimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) / Manejo Veterinário do IFTM - *Campus* Uberaba;

4.1.2.4. Respeito às Atividades Acadêmicas e de Manejo do Rebanho: As visitas técnicas de inspetores e técnicos do Serviço de Registro Genealógico (SRG) nas instalações do Setor de Bovinocultura deverão ser previamente coordenadas com a fiscalização técnica do IFTM, evitando interferências na rotina de aulas práticas, pesquisas aplicadas e no manejo sanitário regular do rebanho.

4.1.3. Em conformidade com o art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM (edição 2013), especialmente no que se refere à adoção de práticas voltadas à sustentabilidade e à racionalização do consumo de recursos no âmbito institucional. O referido documento, em fase de atualização, encontra-se disponível para consulta no portal institucional do IFTM: <https://iftm.edu.br/administracao/sustentabilidade/plano/>.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com fulcro na faculdade conferida à Administração Pública e nas razões técnicas, zootécnicas e operacionais a seguir expostas:

4.3.1. Pagamento *Post Factum* vinculado às Etapas Regulamentares: O regime de execução prevê que o pagamento será efetuado estritamente *post factum*, mediante o efetivo cumprimento dos marcos regulamentares da inscrição e condução no Teste de Progenie (confirmação da inscrição, ateste dos laudos e escrituração zootécnica), o que elimina o risco de prejuízo financeiro direto ao erário por pagamentos antecipados ou inexecução sem contraprestação;

4.3.2. Preservação da Relação com a Entidade Detentora de Exclusividade Delegada (Risco de Desinteresse Comercial): Por se tratar de contratação direta via Inexigibilidade de Licitação (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021) com entidade sem fins lucrativos detentora de exclusividade delegada pelo MAPA (Associação Brasileira dos Criadores de Girolando - GIROLANDO), a imposição de garantias fidejussórias ou bancárias (caução/seguro) representaria um ônus burocrático e financeiro desproporcional. Tal exigência poderia desestimular o interesse da entidade em formalizar o vínculo com o IFTM - *Campus* Uberaba, colocando em risco a participação institucional no programa oficial de melhoramento genético;

4.3.3. Eficiência e Redução dos Custos de Transação: A dispensa da prestação de garantia simplifica a instrução e gestão burocrática dos autos, reduz custos indiretos desnecessários e atende precipuamente aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e modicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

4.3.4. Mecanismos Alternativos de Mitigação de Inadimplemento: A Administração disporá de instrumentos de controle e retenção suficientes para assegurar a fiel execução do objeto, tais como a retenção do ateste da Nota Fiscal/Fatura em caso de não entrega dos laudos zootécnicos, verificação permanente de regularidade fiscal no SICAF e a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução e Dinâmica da Prestação dos Serviços

5.1.1. Dinâmica da Prestação dos Serviços: A execução do objeto contratado ocorrerá por escopo (serviço não continuado), compreendendo o cumprimento de todas as etapas formais, zootécnicas e regulamentares fixadas no Regulamento do Teste de Progenie da Raça Girolando e no Serviço de Registro Genealógico (SRG), visando à inclusão oficial e à obtenção de Provas de Touro (PTAs) para os reprodutores "*Extremo FIV do IFTM*" (RGD 7991BK) e "*Elvis FIV do IFTM*" (RGD 7992BK).

5.1.2. Início da Execução: As atividades terão início imediato após a emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço (OS) formalizada pela fiscalização do IFTM - *Campus* Uberaba.

5.1.3. Eixos Zootécnicos do Teste de Progenie: A prestação dos serviços pela Contratada abrangerá 3 (três) eixos operacionais e regulamentares:

5.1.3.1. Eixo 1 – Homologação e Inscrição Regulamentar: Análise cadastral, conferência das resenhas genéticas, checagem do Registro Genealógico Definitivo (RGD) e inclusão formal dos 2 (dois) reprodutores na matriz oficial de touros em teste da Safra /Programa;

5.1.3.2. Eixo 2 – Avaliação Genealógica e Parentesco: Emissão dos Laudos Zootécnicos, validação de linhagens e acompanhamento de exames de confirmação de parentesco por DNA (quando requeridos pelo regulamento do SRG);

5.1.3.3. Eixo 3 – Gestão e Distribuição de Material Genético (Sêmen): Coordenação e escrituração da distribuição das doses de sêmen dos touros do IFTM para os rebanhos colaboradores credenciados, bem como o acompanhamento da coleta de dados de produção leiteira das progênies resultantes.

5.2. Etapas Zootécnicas e Acompanhamento de Campo

5.2.1. Os serviços zootécnicos serão executados por inspetores e técnicos credenciados do Serviço de Registro Genealógico (SRG) da GIROLANDO;

5.2.2. As etapas de acompanhamento contemplarão obrigatoriamente:

5.2.2.1. Vistoria e validação dos dados zootécnicos dos reprodutores instalados no Setor de Bovinocultura do *Campus* Uberaba;

5.2.2.2. Emissão de certificados de inscrição e laudos de avaliação morfológica/linear;

5.2.2.3. Registro das comunicações de cobrição/inseminação nos rebanhos colaboradores vinculados ao Teste de Progenie;

5.2.2.4. Processamento computacional dos dados zootécnicos de campo em parceria com a Embrapa Gado de Leite para a geração dos índices genéticos e relatórios oficiais.

5.3. Qualificação do Pessoal, Identificação e Conduta

5.3.1. Qualificação Técnica: Os serviços zootécnicos de vistoria e emissão de laudos deverão ser prestados exclusivamente por técnicos e inspetores habilitados pelo Serviço de Registro Genealógico (SRG) da GIROLANDO (Registro MAPA BR-59);

5.3.2. Identificação e Segurança: Os técnicos da Contratada, ao realizarem vistorias presenciais no Setor de Bovinocultura do *Campus* Uberaba, deverão se apresentar munidos de documento de identificação e credencial oficial da GIROLANDO, mantendo conduta pautada pela urbanidade e pelo respeito às normas de biossegurança do campus;

5.3.3. Ausência de Vínculo: A prestação dos serviços regulados por este Termo de Referência não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados/técnicos da Contratada e o IFTM, sendo vedada qualquer relação direta de subordinação pessoal.

5.4. Padronização Normativa e Certificação de Dados

5.4.1. Exclusividade e Oficialidade das Provas: Todos os laudos, certificados de inscrição, índices genéticos e relatórios de avaliação deverão ser emitidos sob a chancela oficial da Contratada (GIROLANDO) e do Programa de Melhoramento Genético da Raça Girolando (PMGG);

5.4.2. Entrega de Laudos e Lastro Documental: A Contratada entregará formalmente à Fiscalização Contratual do IFTM as cópias autênticas dos Certificados de Inscrição e Laudos Zootécnicos correspondentes a cada touro inscrito.

5.5. Compatibilização com o Manejo da Bovinocultura

5.5.1. Agendamento de Visitas: As vistorias técnicas presenciais e a coleta de dados de campo deverão ser previamente agendadas e coordenadas com a equipe técnica do Setor de Bovinocultura do *Campus* Uberaba, evitando interferências com as rotinas de vacinação, manejo nutricional ou atividades acadêmicas dos estudantes;

5.5.2. Biossegurança e Bem-Estar Animal: A Contratada e seus inspetores deverão adotar rigoroso zelo com as normas de biossegurança e com as diretrizes de bem-estar animal estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

5.6. Relatórios Técnicos e Rito de Recebimento do Serviço

5.6.1. Relatório Zootécnico de Inscrição: Ao final das etapas iniciais de inscrição e validação, a Contratada entregará o Relatório de Homologação e Inscrição no Teste de Progenie, acompanhado dos respectivos laudos dos touros "*Extremo FIV do IFTM*" e "*Elvis FIV do IFTM*";

5.6.2. Recebimento Provisório: Ocorre com a entrega formal do Relatório Zootécnico de Inscrição e dos Certificados emitidos pela GIROLANDO à Fiscalização Contratual do IFTM;

5.6.3. Recebimento Definitivo: Ocorre em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a verificação da conformidade dos laudos perante as exigências regulamentares e o ateste formal da Nota Fiscal/Fatura pela Fiscalização e Gestão do Contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
IFTM - Campus Uberaba	Rua João Batista Ribeiro, no 4.000, Distrito Industrial II, CEP: 38064-790 - Uberaba/MG

5.8. Os dias e horários de atendimento poderão ser ajustados entre a fiscalização e o preposto da contratada, de acordo com as necessidades da Administração.

5.9. Infraestrutura, Logística e Insumos a serem Disponibilizados

5.9.1. Disponibilização de Recursos Técnicos e Logísticos: A Contratada disponibilizará, às suas expensas, todos os recursos técnicos, formulários oficiais, sistemas informatizados de registro genealógico (SRG), materiais para amostragem/coleta biológica (quando aplicável ao controle de parentesco por DNA), veículos de transporte e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a perfeita execução dos serviços zootécnicos e vistorias de campo decorrentes do Teste de Progênie;

5.9.2. Padrão Normativo e Oficialidade: Todos os laudos zootécnicos, certificados de inscrição, registros de cobrição/inseminação e relatórios genéticos emitidos deverão ser oficiais, autênticos e chancelados pelo Serviço de Registro Genealógico (SRG) da GIROLANDO (Registro MAPA BR-59), em estrito cumprimento aos regulamentos do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e do Programa de Melhoramento Genético da Raça Girolando (PMGG);

5.9.3. Responsabilidade com Transporte e Logística: A guarda, o transporte, a logística e o deslocamento de técnicos e inspetores de campo para as vistorias institucionais e acompanhamento do rebanho são de responsabilidade exclusiva da Contratada;

5.9.4. Isenção de Fornecimento pelo Contratante: O IFTM – Campus Uberaba não fornecerá nenhum tipo de veículo, transporte, material de coleta veterinária ou diárias para os técnicos da Contratada, ficando a entidade ciente de que todos os custos operacionais e logísticos já se encontram integralmente absorvidos e remunerados pelos valores fixados na Tabela de Taxas 2026 oficial.

5.10. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta Comercial

5.10.1. Especificidade Zootécnica e Regulamentar: Para o correto dimensionamento da proposta comercial, a Contratada deverá considerar a abrangência técnica da prestação dos serviços para os 2 (dois) reprodutores bovinos da raça Girolando ("*Extremo FIV do IFTM*" - RGD 7991BK e "*Elvis FIV do IFTM*" - RGD 7992BK), cobrindo integralmente as etapas regulamentares de inscrição, emissão de laudos zootécnicos, escrituração de controle de parentesco e gestão do acompanhamento genético perante o Serviço de Registro Genealógico (SRG) da raça;

5.10.2. Regime de Execução e Remuneração: A contratação adotará o regime de execução indireta sob a modalidade de **Empreitada por Preço Global**, tendo como referência a prestação completa do serviço de inscrição e condução no Teste de Progênie por touro inscrito;

5.10.3. Composição de Custos e Alinhamento à Tabela Oficial: A proposta comercial deverá englobar todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas administrativas regulamentares, encargos trabalhistas, previdenciários e operacionais, bem como a logística de deslocamento de inspetores de campo para o município de Uberaba/MG;

5.10.3.1. Os valores ofertados deverão guardar estrita conformidade com a **Tabela de Taxas 2026 oficial da GIROLANDO** (Item 3.3 – Inscrição no Teste de Progênie para Associados, fixada em R\$ 7.500,00 por animal), assegurando a razoabilidade e a modicidade do valor global contratado de R\$ 15.000,00, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, § 3º, da IN SEGES/MGI nº 65 /2021.

5.11. Garantia dos Serviços e Validade dos Laudos Zootécnicos

5.11.1. Garantia Legal e Autenticidade dos Atos Zootécnicos: Os serviços zootécnicos prestados, os laudos de avaliação, os certificados de inscrição e os relatórios de mérito genético emitidos pela Contratada terão garantia integral quanto à sua legalidade, veracidade, autenticidade e validade perante o Serviço de Registro Genealógico (SRG) da Raça Girolando (Registro MAPA BR-59) e demais órgãos de controle sanitário e agropecuário;

5.11.2. Obrigação de Refazimento e Correção sem Ônus: Durante a vigência do contrato ou da validade dos atos zootécnicos praticados, caso seja constatada qualquer inconsistência documental, erro material, omissão de dados de escrituração ou vício formal nos laudos e certidões emitidos, a Contratada deverá realizar a retificação, a complementação dos dados ou o refazimento do ato zootécnico no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação formal emitida pela fiscalização do IFTM - Campus Uberaba, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.12. Transição e Finalização Contratual

5.12.1. Simplicidade do Rito de Encerramento: Não serão necessários procedimentos complexos de transição e finalização do contrato devido às características operacionais do objeto, que possui natureza de serviço técnico por escopo/evento determinado;

5.12.2. Consolidação e Entrega de Documentos Zootécnicos: Ao término da vigência contratual ou da conclusão das etapas regulamentares do Teste de Progenie, caberá à Contratada (GIROLANDO) apenas a entrega do **Relatório Consolidado de Inscrição e Status Zootécnico** dos reprodutores ("*Extremo FIV do IFTM*" e "*Elvis FIV do IFTM*"), acompanhado dos respectivos certificados e comprovantes de escrituração emitidos pelo Serviço de Registro Genealógico (SRG), dando-se por encerradas as obrigações da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.7. A exigência de indicação de preposto por parte da Contratada, bem como as atribuições a ele conferidas para a interlocução com a fiscalização do campus, decorre diretamente das exigências da Lei 14.133/2021 e das regras presentes na IN 05/2017.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.20. Além das atribuições legais e regulamentares, a fiscalização dos serviços zootécnicos de inscrição e acompanhamento no Teste de Progênie obedecerá às seguintes rotinas e diretrizes:

6.20.1. Autorizar a emissão da Ordem de Serviço (OS) e atestar os Relatórios de Homologação/Inscrição e Certificados Zootécnicos para fins de emissão e liquidação da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

6.20.2. Propiciar agilidade no fluxo de informações e na conferência de dados zootécnicos entre o IFTM - *Campus Uberaba* e o Serviço de Registro Genealógico (SRG) da GIROLANDO;

6.20.3. Realizar todas as tratativas inerentes à execução do objeto junto à Contratada por meio do preposto ou técnico/inspetor credenciado formalmente designado pela entidade;

6.20.4. Acompanhar as etapas de emissão dos laudos de avaliação morfológica/linear e de confirmação de parentesco por DNA dos reprodutores "*Extremo FIV do IFTM*" e "*Elvis FIV do IFTM*";

6.20.5. Realizar a análise, conferência e organização dos arquivos contendo a documentação zootécnica contratual, incluindo atestados de inscrição, certidões do SRG e ordens de serviço;

6.20.6. Exigir que a Contratada garanta que seus inspetores e técnicos atuem sob rigorosas normas de biossegurança e diretrizes de bem-estar animal estabelecidas pelo MAPA e CFMV durante as vistorias de campo;

6.20.7. Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer inconsistência ou erro material identificado nos laudos zootécnicos emitidos, exigindo a retificação ou complementação dos dados sem custos adicionais;

6.20.8. Realizar a conferência documental e validação dos marcos do Teste de Progênie antes de autorizar o faturamento definitivo;

6.20.9. Impugnar relatórios ou certidões que apresentem dados incorretos ou em desacordo com as normas do Serviço de Registro Genealógico;

6.20.10. Notificar a Contratada em caso de descumprimento de prazos regulamentares ou obrigações assumidas e, se for o caso, instruir processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções da Lei nº 14.133/2021;

6.21. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

6.22. A inadimplência da Contratada quanto aos referidos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, em estrita consonância com o art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.23.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.23.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.23.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.23.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.23.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.23.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço;

6.23.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.23.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a verificação dos relatórios técnicos zootécnicos, certidões do Serviço de Registro Genealógico (SRG) e a comprovação do cumprimento das etapas regulamentares da inscrição no Teste de Progênie da Raça Girolando.

7.2. A sistemática de medição e pagamento observará a natureza do serviço por escopo (serviço não continuado):

7.2.1. O pagamento ocorrerá de forma global por reprodutor inscrito e homologado, condicionado à prévia aprovação e ao ateste do Relatório Zootécnico de Inscrição e emissão dos respectivos laudos pela Contratada.

7.3. Será indicada a retenção de pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Deixou de emitir ou apresentar os laudos zootécnicos e certidões de inscrição no prazo pactuado;

7.3.2. Deixou de executar, ou executou com desconformidade ou incorreção, os atos formais do Serviço de Registro Genealógico ou as diretrizes do regulamento do Teste de Progênie; ou

7.3.3. Apresentou documentação ou certidão com incorreções de dados zootécnicos ou genéticos dos reprodutores "*Extremo FIV do IFTM*" e "*Elvis FIV do IFTM*".

7.4. A verificação da conformidade documental não impede a exigência de complementação ou retificação dos laudos zootécnicos pela fiscalização técnica.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, cumulativamente, os seguintes critérios:

7.5.1. Tempestividade na entrega dos comprovantes de inscrição, laudos zootécnicos e certidões do SRG;

7.5.2. Autenticidade, exatidão e conformidade dos dados genéticos e cadastrais dos reprodutores apresentados nos laudos;

7.5.3. Adequação dos serviços prestados às normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e ao Regulamento do Teste de Progênie da Raça Girolando;

7.5.4. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e da Ordem de Serviço emitida;

7.5.5. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas formalmente no histórico de gerenciamento do contrato, cabendo ao gestor e aos fiscais a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Recebimento

7.6. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado ou ateste no Relatório Zootécnico de Inscrição, quando verificado o cumprimento das exigências regulamentares de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado a partir da entrega formal da documentação de homologação/inscrição e dos Certificados emitidos pela Contratada (GIROLANDO).

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante ateste técnico que comprove a conformidade das resenhas genéticas, a efetiva inscrição no programa e a emissão dos laudos zootécnicos dos reprodutores "*Extremo FIV do IFTM*" e "*Elvis FIV do IFTM*" perante o Serviço de Registro Genealógico (SRG).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante verificação da conformidade documental e da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da entidade.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo no âmbito do Setor de Bovinocultura do campus.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, serão considerados para fins de faturamento as inscrições e etapas zootécnicas efetivamente concluídas e validadas pela fiscalização do IFTM - *Campus* Uberaba.

7.12. Ao final da etapa de entrega e faturamento:

7.12.1. O fiscal técnico apurará a conformidade da execução do objeto com base na entrega tempestiva das certidões e laudos zootécnicos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. O fiscal administrativo verificará a regularidade fiscal, FGTS e trabalhista da entidade referente ao período da prestação, por meio de consulta ao SICAF e certidões negativas vigentes, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a emissão do termo detalhado ou, em havendo mais de um fiscal, com a emissão do último ateste formal.

7.14. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou retificar, às suas expensas, no todo ou em parte, a documentação ou ato zootécnico em que se verificarem incorreções de dados ou vícios formais, cabendo à fiscalização sustar o ateste do serviço até que todas as pendências sejam sanadas.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste do relatório técnico ou da Nota Fiscal/Fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas na conferência zootécnica.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito à entrega completa dos Laudos Zootécnicos e comprovantes de confirmação de parentesco por DNA (quando exigidos pelo SRG/MAPA).

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta oficial ou no Regulamento do Teste de Progenie da Raça Girolando, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado/Ateste conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da exatidão dos documentos zootécnicos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, para constar no registro cadastral de atesto de cumprimento de obrigações;

7.19.2. Analisar a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, solicitar à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo dos Serviços Prestados;

7.19.4. Notificar formalmente a entidade para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, no valor exato correspondente à Tabela de Taxas 2026 oficial (R\$ 15.000,00 total);

7.19.5. Encaminhar a documentação instruída ao setor financeiro/contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a entidade para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento fluirá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências ou incorreções verificadas nos laudos zootécnicos ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da Contratada pela perfeita execução dos serviços zootécnicos e pela autenticidade das informações prestadas, nem a responsabilidade ético-profissional decorrente do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa;

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de vigência original do contrato ou no interregno de 1 (um) ano, contado da data da proposta/orçamento estimado (Tabela de Taxas 2026 da GIROLANDO, datada de 2026);

7.40. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante a comprovação de alteração na **Tabela Oficial de Taxas e Serviços da Associação Brasileira dos Criadores de Girolando (GIROLANDO)** aprovada pela sua Diretoria/Assembleia, ou, na ausência de atualização na referida tabela, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do índice/tabela oficial de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice/tabela definitivo;

7.43. Nas aferições finais, os índices ou valores de tabela utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos;

7.44. Caso o índice ou tabela estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante;

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado;

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas;

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, via **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de prestação dos serviços técnicos de registro genealógico e condução de provas zootécnicas oficiais da raça, com base na seguinte fundamentação:

9.1.1. Fundamentação Legal e Técnica: A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição (Inexigibilidade de Licitação), nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços de inscrição, escrituração, emissão de laudos zootécnicos e condução no Teste de Progenitor da Raça Girolando para os reprodutores "*Extremo FIV do IFTM*" (RGD 7991BK) e "*Elvis FIV do IFTM*" (RGD 7992BK) são de natureza técnica especializada e de competência exclusiva da **Associação Brasileira dos Criadores de Girolando (GIROLANDO - CNPJ nº 20.041.620/0001-86)**;

9.1.2. Exclusividade Delegada pelo MAPA: A exclusividade da entidade decorre do Registro de Autorização nº BR-59 concedido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que confere à GIROLANDO a delegação oficial e a prerrogativa regimental única em todo o território nacional para a gestão do Serviço de Registro Genealógico (SRG) e do Programa de Melhoramento Genético da Raça Girolando (PMGG). A entidade é a única detentora do banco de dados genéticos e responsável pela emissão dos laudos de avaliação e Provas de Touro (PTAs) oficiais da raça, restando plenamente caracterizada a inviabilidade de competição.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 9.6.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.10.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.13.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.17.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.22.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica e Comprovação de Exclusividade

- 9.23.** Para fins de comprovação da Exclusividade e Capacidade Técnico-Operacional, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória da inviabilidade de competição e da aptidão para a execução do objeto, consistindo em:

9.23.1. Comprovação de Exclusividade (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021):

9.23.1.1. Certidão/Atestado ou Portaria de Autorização de Registro de Entidade Genealógica (Registro MAPA BR-59) emitida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), comprovando que a **Associação Brasileira dos Criadores de Girolando (GIROLANDO)** detém a delegação legal e exclusiva no território nacional para a gestão do Serviço de Registro Genealógico (SRG) e do Programa de Melhoramento Genético da Raça Girolando (PMGG); **OU**

9.23.1.2. Cópia do Estatuto Social e Regulamento Geral da entidade devidamente registrado, acompanhado do ato de delegação do Poder Público Federal, atestando a prerrogativa regimental e exclusiva da GIROLANDO para a condução do Teste de Progênie oficial, escrituração e emissão do Sumário de Touros da raça;

9.23.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional:

9.23.2.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (ou documento comprobatório de histórico de provas emitido por órgão oficial do setor agropecuário/MAPA), que comprove que a entidade executa ou executou, de forma satisfatória, a gestão do Serviço de Registro Genealógico, exames de conformidade zootécnica e condução do Teste de Progênie para reprodutores da Raça Girolando.

Qualificação Profissional do Corpo Técnico / Inspetores

9.24. Qualificação do Corpo Técnico e Inspetores do SRG:

9.24.1. Comprovação de que a entidade dispõe em seu quadro institucional de inspetores de campo e técnicos zootecnistas/médicos veterinários devidamente credenciados perante o Serviço de Registro Genealógico (SRG) da GIROLANDO/MAPA;

9.24.2. O vínculo do inspetor/técnico com a entidade será comprovado mediante credencial oficial do SRG, registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária/Zootecnia (CRMV/CRZ) ou declaração formal de designação do inspetor responsável pelo atendimento à região do IFTM - Campus Uberaba;

9.24.3. O inspetor/técnico credenciado atuará na realização das vistorias e emissão dos laudos zootécnicos, podendo ser substituído por outro de qualificação equivalente, mediante prévia comunicação à Fiscalização do IFTM.

9.25. Os atestados, certidões e credenciais apresentados deverão conter a identificação clara do emitente (razão social, CNPJ, nome e cargo do signatário) e meios de contato para eventual diligência e validação da veracidade por parte da fiscalização do IFTM, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

9.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de R 15.000,00 (quinze mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 26413/158310;
- Fonte de Recursos: 1000000000;
- Programa de Trabalho: PTRES: 231449;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL;

- Plano Interno: L20RLP0103R.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável, conforme assinaturas subscritas no TR.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO SE APLICA.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Inexigibilidade de Licitação, o respectivo Contrato ou Carta-Contrato nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 475 de 21/03/2025 - Reitoria.

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA CARVALHO

Coordenador de Planejamento Orçamentário, de Contratações e de Aquisições.



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 19:56:38.

Despacho: Portaria / DG-URA nº 24 de 19/02/2025 - Campus Uberaba.

GLEISSON MARQUES GONCALVES COSTA

Presidente da EPC.



Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 07:44:56.

Despacho: Portaria / DG-URA nº 24 de 19/02/2025 - Campus Uberaba.

FERNANDO DA SILVA ALMEIDA

Vice-Presidente da EPC.



Assinou eletronicamente em 19/09/2026 às 05:50:29.

Despacho: Portaria / DG-URA nº 24 de 19/02/2025 - Campus Uberaba.

BRUNO BALDUINO BERBER FREITAS

Membro da EPC.



Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 11:22:02.